



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0002/2019/IMAGENS

Convênio de COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES e a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo – PFN/ES, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações por meio do acesso à base de dados e visualização dos atos digitalizados e registrados na JUCEES.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.080/0001-10 com sede situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.915, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-933, doravante denominada JUCEES, neste ato representada por sua Presidente, Sra. LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE, brasileira, casada, advogada, portadora da [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], nomeada pelo Decreto Estadual nº 1.610-S de 03 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.224-S de 18 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES em 21/12/2015 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES em 21 de dezembro de 2015 e a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PFN/ES, órgão da União, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0231-92 com sede situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.333, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-015, daqui por diante denominado PFN/ES, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, Sr. JOSÉ FRANCISCO SARAIVA GOMES, [REDACTED], Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no [REDACTED] – [REDACTED], CPF sob o nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 372 de [REDACTED], publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO nº 81 em 24/04/2019, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica nº 0002/2019/IMAGENS, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a liberação do acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresariais digitalizados e registrados na JUCEES, por consulta ao sistema conveniado pelos servidores da PFN/ES devidamente habilitados com login e senha individual, para uso exclusivo de acesso, estabelecido os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas, reduzindo assim, a demanda de solicitações de cópias de atos mercantis encaminhados a JUCEES por parte da PFN/ES.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. O convênio visa conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências definidas em lei à **PFN/ES**, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e/ou administrativos entre outros.

2.2. A **JUCEES** visa suprimir a demanda de solicitações de cópias e certidões por parte da **PFN/ES**, as quais são atendidas gratuitamente, mas que representam dispêndio para a autarquia.

2.3. Após a assinatura do presente convênio, à **PFN/ES**, compromete-se a **NÃO MAIS SOLICITAR CÓPIA DOS ATOS ARQUIVADOS** fortalecendo assim, a redução do consumo papel por meio da utilização dos atos digitalizados, ficando a emissão/impressão de documentos, caso seja necessária a cargo da **PFN/ES**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresarias digitalizados e registrados na **JUCEES** e o intercâmbio de informações entre as partes serão executados preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

### 4.1. DA JUCEES

a) Disponibilizar acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresarias digitalizados e registrados na **JUCEES** como contratos sociais e suas respectivas alterações das empresas e seus titulares, constantes no banco de dados por meio do **Sistema Conveniado**;

b) Disponibilizar acesso às imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis registradas na **JUCEES**, exceto as empresas registradas como **MEI – Micro Empreendedor Individual**.





c) Informar que nos casos de **MEI – Micro Empreendedor Individual** a **JUCEES** somente disponibiliza os dados cadastrados pelo solicitante no Portal do Micro Empreendedor ([www.portalmieiempreendedor.com](http://www.portalmieiempreendedor.com)), sendo assim as empresas registradas como **MEI – Micro Empreendedor Individual** **NÃO TEM IMAGENS DIGITALIZADAS;**

d) Corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) em até **05(cinco) dias úteis**, a partir da comunicação do conveniado via email e/ou ofício;

e) Comunicar a **PFN/ES** (via email e/ou ofício) quando corrigidas as falhas apontadas;

f) Habilitar os **CPF's** dos servidores autorizados pela **PFN/ES** a efetuarem consulta à base de dados cadastrais da **JUCEES** por meio do acesso ao **Sistema Conveniado**, quando designados pelo servidor titular e/ou suplente que atuam como Responsável Contratual e/ou Responsável Legal do órgão, por meio de ofício encaminhado a **JUCEES** contendo **NOME COMPLETO, CPF, IP FIXO E VÁLIDO COM A RESPECTIVA MÁSCARA;**

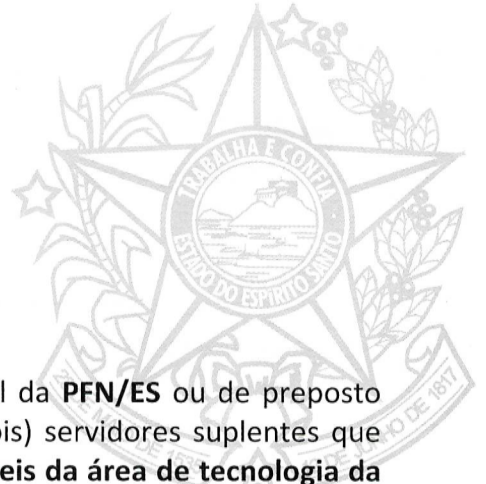
g) Treinar os servidores da **PFN/ES** quanto à operacionalização do **Sistema Conveniado**, mediante solicitação prévia, **presencialmente** ou **por meio do acesso on line;**

h) Orientar aos servidores habilitados e autorizados pela **PFN/ES** à providenciarem o **1º acesso por meio do cadastramento individual** como **PESSOA FÍSICA** inserido os seguintes dados: **CPF, NOME, ENDEREÇO, TELEFONES E EMAIL** no site [www.jucees.es.gov.br](http://www.jucees.es.gov.br), link **JUCEES DIGITAL, "CADASTRE-SE"**, para o acesso de consulta à base de dados cadastrais da **JUCEES;**

i) Corrigir o cadastro de acesso dos servidores habilitados por parte da **PFN/ES**, quando o cadastro for realizado como **ÓRGÃO CONVENIADO/PESSOA JURÍDICA**, podendo a **JUCEES** em casos de reincidência, **inabilitar** tais servidores no Sistema Conveniado até a devida correção do cadastro como **PESSOA FÍSICA** no link **JUCEES DIGITAL;**

j) Comunicar a **PFN/ES**, via ofício e/ou email, quando efetuado a habilitação dos servidores autorizados pelo órgão para procederem ao devido cadastro individual visando o início das consultas de acesso ao Sistema Conveniado da **JUCEES**, objeto deste Convênio; e

k) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas pela **PFN/ES**, por meio do acesso à base de dados cadastrais da **JUCEES.**



#### 4.2. DA PFN/ES

a) Designar sempre mediante ato do representante legal da **PFN/ES** ou de preposto indicado por este, 02 (dois) servidores titulares e 02 (dois) servidores suplentes que responderão como **responsáveis contratuais e responsáveis da área de tecnologia da informação**, nos termos do **ANEXO I** para atuarem no presente Convênio;

b) Delegar ao responsável contratual titular e suplente, a divulgação e orientação à todos os servidores da **PFN/ES** sobre a celebração, publicidade e execução do presente Convênio;

c) Designar quais servidores serão habilitados pela **PFN/ES** a efetuarem consulta à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresariais digitalizados e registrados na **JUCEES** para providenciar o seu cadastro individual como **PESSOA FÍSICA** inserido os seguintes dados: **CPF, NOME, ENDEREÇO, TELFONES E EMAIL** no site [www.jucees.es.gov.br](http://www.jucees.es.gov.br), link **JUCEES DIGITAL, "CADASTRE-SE"**;

d) Orientar os servidores habilitados pela **PFN/ES** a efetuarem o seu cadastramento individual somente como **PESSOA FÍSICA**, sendo **PROIBIDO** o cadastro de acesso à base de dados como **ÓRGÃO CONVENIADO**;

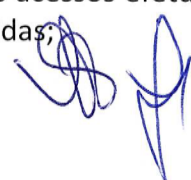
e) Informar por meio de Ofício, encaminhado a Presidência da **JUCEES**, **nome completo e CPF** dos servidores devidamente habilitados pela **PFN/ES** com o **IP fixo e válido com a respectiva máscara**, conforme **ANEXO II**, objeto deste Convênio;

f) Caberá a **PFN/ES** emissão/impressão dos documentos e sua respectiva autenticação em decorrência do acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresariais digitalizados e registrados na **JUCEES**, exceto os registros denominados **"PROCURAÇÃO NÃO ARQUIVADA (PROVIMENTO CNJ 42/2014)";**

g) Os registros denominados **"PROCURAÇÃO NÃO ARQUIVADA (PROVIMENTO CNJ 42/2014)"**, somente poderão ser visualizados pelos servidores habilitados pela **PFN/ES**, **sendo vedado a sua impressão**;

h) Acessar à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresariais digitalizados e registrados na **JUCEES** por meio de equipamentos de informática localizados no ambiente de trabalho da **PFN/ES** sendo o indicado o **IP fixo e válido com a respectiva máscara**;

i) Responsabilizar-se perante à **JUCEES** e a terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;





j) Difundir o acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresariais digitalizados e registrados na **JUCEES**, aos setores internos/regionais/setoriais e/ou afins que compõem estrutura organizacional da **PFN/ES**;

k) Comunicar a **JUCEES**, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) através de comunicação do conveniado via email e/ou ofício, por meio dos responsáveis contratuais e de tecnologia da Informação do Convênio, conforme **ANEXO I**;

l) Utilizar o acesso ao objeto deste Convênio **exclusivamente** nas atividades e competências definidas em lei à **PFN/ES**, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e/ou administrativos, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-lo;

m) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas pela **PFN/ES** por meio à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresariais digitalizados e registrados na **JUCEES**; e





#### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA PFN/ES

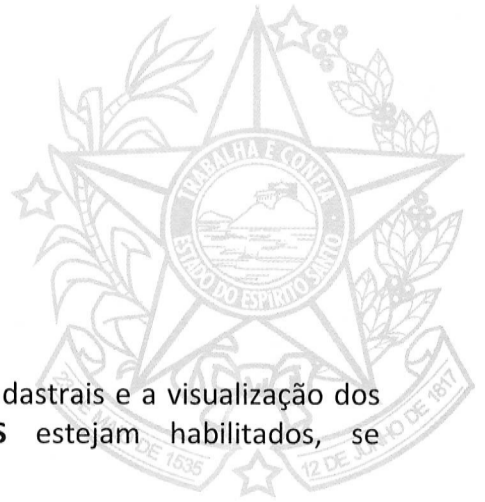
5.1. A fim de gerenciar os termos deste Convênio, o representante legal da **PFN/ES** por meio de ofício encaminhado à Presidência da **JUCEES**, designará 02 (dois) servidores titulares e 02 (dois) servidores suplentes para os quais a **JUCEES** providenciará o cadastramento ao sistema de acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresariais digitalizados e registrados na **JUCEES**, e que responderão como **responsáveis contratuais e responsáveis da área de tecnologia da informação**;

5.2. Os dados dos servidores da **PFN/ES** designados serão fornecidos por meio do **ANEXO I** nos termos deste Convênio.

5.3. Na mesma oportunidade o representante legal da **PFN/ES** indicará qual dos servidores atuará como responsável na **função do gerenciamento contratual**, cabendo-lhe dentre outras atribuições, **o controle e a fiscalização da execução do Convênio**, bem como as responsabilidades expostas no **item 6.1** deste Convênio.

5.4. Caso haja substituição dos servidores designados como **responsáveis contratuais e responsáveis pela área de tecnologia da informação** e/ou do **representante legal** o fato deverá ser comunicado imediatamente pela representante legal da **PFN/ES**, por meio de ofício encaminhando a Presidência da **JUCEES**.





## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO ACESSO

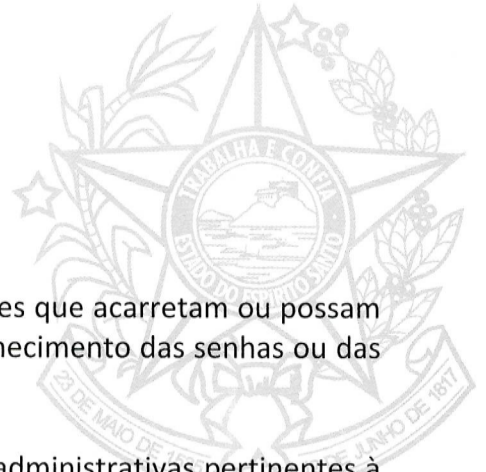
**6.1.** A **PFN/ES** e os servidores cujo acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresariais digitalizados e registrados na **JUCEES** estejam habilitados, se responsabilizarão pela observância dos seguintes itens:

- a) Acessar o sistema informatizado da **JUCEES**, usando as informações disponibilizadas por meio de Convênio celebrado, somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-la sob pena de rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b) Não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso à base de dados cadastrais, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- e) Atualizar o cadastro dos servidores habilitados e autorizados pela **PFN/ES** quando solicitado pela **JUCEES**, ou quando houver qualquer modificação quanto ao cadastramento de habilitação e/ou exclusão dos servidores;
- f) Comunicar imediatamente à **JUCEES** as providências adotadas nos casos de utilização indevida pelos servidores habilitados e autorizados pela **PFN/ES** no uso das senhas de acesso à base de dados cadastrais, objeto deste Convênio;
- g) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração dos servidores individuais no Sistema Conveniado, mantendo arquivo com toda a documentação de solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela **JUCEES**;
- h) Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o servidor não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema Conveniado, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas por pessoas não autorizadas;

*RP*

*[Handwritten signatures]*

*Mod.*



- i) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretam ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os convenientes;
- j) Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela **JUCEES**; comunicando, imediatamente, à **JUCEES** toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo, e
- k) Comunicar, imediatamente, à **JUCEES** todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos servidores da **PFN/ES**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS, DA TRANSPARÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, tais como manutenção do sistema e configuração do mesmo junto ao sistema da **JUCEES**, serão por ela suportadas, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas.

**7.2.** As ações e atividades realizadas em virtude do presente Convênio não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão e/ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

**7.3.** Não há, no presente Convênio, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os convenientes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL**

**8.1.** A **PFN/ES** deve possuir para o acesso aos sistemas os seguintes requisitos básicos de estrutura de tecnologia.

- a. Acesso a Internet com IP fixo e válido com a respectiva máscara;
- b. Browser – Internet Explorer, Firefox e Chrome; e
- c. Adobe Acrobat Reader (para leitura do arquivo em pdf).



**8.2.** A fim de garantir a segurança dos procedimentos, os documentos visualizados pela **PFN/ES** possuirão tarja com a numeração deste convênio, a data e a hora, bem como uma marca d'água indicando o uso exclusivo do conveniado.

**8.3.** O acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresariais digitalizados e registrados na **JUCEES** ocorrerá a partir de um **IP fixo e válido com a respectiva máscara**, previamente informado pela **PFN/ES**, para o acesso dos servidores devidamente habilitados e autorizados, nos quais terão seus logs devidamente gravados na **JUCEES** (usuário, data, hora, protocolo, IP) tanto para consulta como para impressão.

**8.4.** Todos os documentos arquivados na **JUCEES** e colocados à disposição neste Convênio **são assinados digitalmente com certificados ICP-Brasil** – o mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade no Brasil.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenientes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** As alterações do presente Convênio serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir do primeiro dia subsequente ao da **publicação do extrato no Diário Oficial da União – DOU**.

**11.2.** A **PFN/ES** deverá providenciar a **publicação do extrato** deste Convênio no **Diário Oficial da União – DOU** até o **5º (quinto) dia útil a partir da assinatura do mesmo**.

**Parágrafo Único** - Após a **publicação do extrato no Diário Oficial da União – DOU**, a **PFN/ES** deverá encaminhar 01 (uma) cópia da publicação imediatamente à **JUCEES**.



**11.3.** O presente Convênio poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por ambas as partes, desde que haja **notificação prévia** no prazo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Os convenientes elegem o foro de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

**12.2.** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvidas quanto à interpretação do presente Convênio, deverão os convenientes buscar soluções administrativas, com a participação da Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

E, por assim estarem de pleno acordo, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é assinado pelas partes o presente Convênio, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Vitória, 26 de agosto de 2019



**LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE**  
**PRESIDENTE**  
Junta Comercial do Estado do Espírito  
Santo - JUCEES



**JOSÉ FRANCISCO SARAIVA GOMES**  
**PROCURADOR-CHEFE**  
Procuradoria da Fazenda Nacional no  
Estado do Espírito Santo – PFN/ES

**Testemunhas:**



Nome: *Maria Elisa Lago Rocha*  
CPF nº 653.278.967-49



Nome: *JULIANA LODI E GOMES*  
CPF nº 029.013.985-61



## ANEXO I

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0002/2019/IMAGENS

#### RESPONSÁVEIS E CONTATOS

##### 1 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES

###### RESPONSÁVEL CONTRATUAL

**NOME:** Guaraciara Novaes Barbosa

**CARGO:** Assessoria Especial – Nível II

**E-MAIL:** [convenio.contrato@jucees.es.gov.br](mailto:convenio.contrato@jucees.es.gov.br)

**TELEFONE:** (27) 3636-9301 ou 3636-9300

###### RESPONSÁVEL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**NOME:** Deyler Tose Marchezini

**CARGO:** Gerente de Tecnologia da Informação

**E-MAIL:** [deyler.marchezini@jucees.es.gov.brr](mailto:deyler.marchezini@jucees.es.gov.brr)

**TELEFONE:** (27) 3636-9335

##### 2 – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PFN/ES

###### RESPONSÁVEL CONTRATUAL

###### TITULAR

**NOME:** JOSÉ FRANCISCO SARAIVA GOMES

**CPF:** 869.001.376-87

**CARGO:** PROCURADOR-CHEFE

**E-MAIL:** [jose.gomes@pgfn.gov.br](mailto:jose.gomes@pgfn.gov.br)

**TELEFONE:** (27) 3211-5182

###### SUPLENTE

**NOME:** GUSTAVO DE RESENDE RAPOSO

**CPF:** 958.234.176-91

**CARGO:** PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

**E-MAIL:** [gustavo.raposo@pgfn.gov.br](mailto:gustavo.raposo@pgfn.gov.br)

**TELEFONE:** (27) 3211-5381





## ANEXO I

### RESPONSÁVEL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### TITULAR

**NOME:** ROSANGELA AUGUSTA MORET

**CPF:** 658.743.077-53

**CARGO:** CHEFE DE SERVIÇO

**E-MAIL:** [serjces.es.pfn@pgfn.gov.br](mailto:serjces.es.pfn@pgfn.gov.br)

**TELEFONE:** (27) 3211-5378

#### SUPLENTE

**NOME:** DOUGLAS VICENTE SANTIAGO

**CPF:** 148.611.377-05

**CARGO:** AUXILIAR DE INFORMÁTICA

**E-MAIL:** [douglas.santiago@pgfn.gov.br](mailto:douglas.santiago@pgfn.gov.br)

**TELEFONE:** (27) 3211-5444



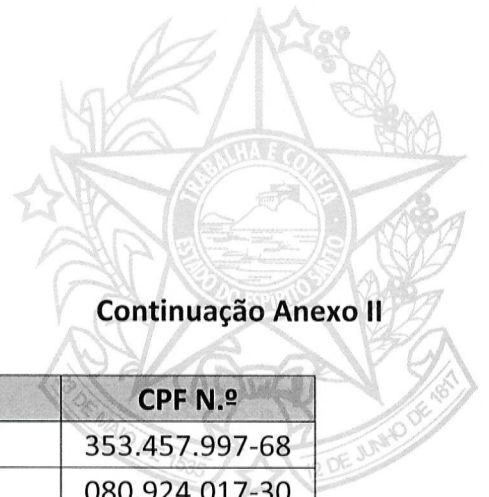
## ANEXO II

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0002/2019/IMAGENS

A **PFN/ES** vem por meio deste, informar a relação dos servidores autorizados a serem habilitados para cadastramento visando acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresariais digitalizados e registrados na **JUCEES**, por meio deste **Convênio de Cooperação Técnica nº 0002/2019/IMAGENS**, bem como o número de **IP fixo e válido com respectiva máscara**.

#### 1 – ACESSO À BASE DE DADOS CADASTRAIS E A VIZUALIZAÇÕES DOS ATOS EMPRESARIAIS DIGITALIZADOS E REGISTRADOS NA JUCCES:

| N.º ORDEM | USUÁRIOS HABILITADOS                  | CPF N.º        |
|-----------|---------------------------------------|----------------|
| 1         | José Francisco Saraiva Gomes          | 869.001.376-87 |
| 2         | Gustavo de Resende Raposo             | 958.234.176-91 |
| 3         | Rosangela Augusta Moret               | 658.743.077-53 |
| 4         | Douglas Vicente Santiago              | 148.611.377-05 |
| 5         | Adriana Zandonade                     | 931.032.717-00 |
| 6         | Alberto Canellas Neto                 | 084.605.097-88 |
| 7         | Alex Cordeiro Nunes                   | 456.778.241-00 |
| 8         | Alexandre Carneiro Spíndola           | 038.591.356-78 |
| 9         | Alexandre Perón                       | 864.544.479-87 |
| 10        | Amanda Carneiro Dourado               | 992.796.651-20 |
| 11        | Andressa Oliveira Cupertino de Castro | 088.817.717-80 |
| 12        | Arlindo Palassi Filho                 | 659.108.267-00 |
| 13        | Bruna Garcia Benevides                | 080.615.027-04 |
| 14        | Caio Gabriel de Paula Moura           | 131.540.887-25 |
| 15        | Carlos Antonio Valotto                | 978.913.807-59 |
| 16        | Carlos Sampaio de Oliveira            | 593.157.844-72 |
| 17        | Carmem Déia Machado Pereira           | 773.449.107-30 |
| 18        | Celso Ferreira Barbosa                | 299.561.457-34 |
| 19        | Daniel de Souza Nascimento da Silva   | 854.267.411-15 |
| 20        | Danilo Theml Caram                    | 025.953.837-01 |



**Continuação Anexo II**

| <b>N.º ORDEM</b> | <b>USUÁRIOS HABILITADOS</b>                 | <b>CPF N.º</b> |
|------------------|---|----------------|
| 21               | Edson Ferreira do Amaral                    | 353.457.997-68 |
| 22               | Elvio Ferreira Sartorio                     | 080.924.017-30 |
| 23               | Emerson Alexsandro Brodbeck                 | 783.329.660-00 |
| 24               | Flavio Henrique Duarte                      | 283.122.808-55 |
| 25               | Flavio Romero de Oliveira Castro Lessa      | 078.518.947-51 |
| 26               | Francisco de Assis Duarte Vianna            | 763.649.177-04 |
| 27               | Glauca Yuka Nakamura                        | 279.016.938-19 |
| 28               | Guedes Mattos Ribeiro                       | 471.749.007-04 |
| 29               | Guilherme Wayand da Silva Souto             | 068.650.787-80 |
| 30               | Hyvia Aparecida Teodoro                     | 104.321.217-57 |
| 31               | Ingrid Kuhn                                 | 288.965.028-61 |
| 32               | Janderson Schmeider Vicente                 | 149.463.717-02 |
| 33               | Jéssica dos Santos Silva                    | 123.380.236-41 |
| 34               | Josiani Gobbi Marchesi Freire               | 082.670.037-38 |
| 35               | Juliana Almenara Andaku                     | 081.475.527-50 |
| 36               | Julyana Lodi e Gomes                        | 029.013.985-61 |
| 37               | Lilia Amaro de Sales Reis                   | 081.773.217-90 |
| 38               | Luiz Antônio da Silva Ferreira              | 778.526.997-15 |
| 39               | Marcos Roberto de Oliveira                  | 710.238.105-06 |
| 40               | Marcus Vinicius Chagas Saraiva              | 017.366.267-60 |
| 41               | Maria das Graças Barbosa Martins            | 860.592.547-72 |
| 42               | Marina Ribeiro Fleury Siqueira              | 277.498.128-06 |
| 43               | Mario Evaristo Avancini Brasil              | 056.807.957-44 |
| 44               | Mikelle Martins Nascimento                  | 030.832.297-55 |
| 45               | Nazaré da Penha Nilsen                      | 125.964.258-58 |
| 46               | Nicorina de Fátima Moreira Raposo Bortolini | 817.724.597-04 |
| 47               | Nilda Rodrigues Pereira                     | 557.552.407-87 |
| 48               | Norma Alvarenga de Tassis Fabri             | 289.664.066-53 |
| 49               | Paula Abranches Araujo Silva                | 886.808.437-68 |
| 50               | Rafael Scardini Laranja                     | 138.620.707-19 |
| 51               | Raphael Silva e Castro                      | 086.524.637-86 |
| 52               | Renato Mendes Souza Santos                  | 028.217.177-09 |






Continuação ANEXO II

| N.º ORDEM | USUÁRIOS HABILITADOS      | CPF N.º        |
|-----------|---------------------------|----------------|
| 53        | Rodrigo Barbosa de Barros | 024.606.697-04 |
| 54        | Rosane Maria de Melo      | 310.177.971-53 |
| 55        | Roselaine Moreira Alves   | 090.283.837-78 |
| 56        | Sabrina Moreira de Castro | 086.344.427-05 |
| 57        | Samira Alves Queiroz      | 146.748.877-12 |
| 58        | Tiago Alves Voss dos Reis | 044.814.366-62 |
| 59        | Vinicius Vaz Sanches      | 082.404.077-57 |

2 – Nº DE IP'S FIXOS E VÁLIDOS COM RESPECTIVAS MÁSCARAS

| IP'S FIXOS   | MÁSCARAS VÁLIDAS |
|--------------|------------------|
| 10.72.89.0   | 255.255.255.0    |
| 10.72.230.0  | 255.255.255.0    |
| 10.72.89.192 | 255.255.255.192  |

Vitória, 26 de agosto de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO SARAIVA GOMES**  
**PROCURADOR-CHEFE**  
Procuradoria da Fazenda Nacional no  
Estado do Espírito Santo – PFN/ES